### ***MODELO CONTRATO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ID 1.2 – Última atualização 04/06/2025***

## **NOTAS EXPLICATIVAS:**

## Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

## Quando da elaboração do contrato, os agentes responsáveis deverão ter a cautela de retirar do texto final as referências, entre parênteses, as notas explicativas e as indicações em vermelho constantes da Minuta-Padrão.

## Na fase interna da licitação, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para o procedimento licitatório, que deverá conter, no mínimo:

## I - requisição de prestação de serviços, autorizada pela autoridade competente, elaborada de acordo com o Termo de Referência;

## II - valor estimado da contratação e planilhas de custo considerando os preços praticados no mercado;

## III - registro da reserva orçamentária, identificando natureza da despesa, programa de trabalho e fonte de recursos, conforme o caso;

## IV - autorização de abertura do procedimento licitatório;

## V - cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

## VI - minutas do edital, do termo de contrato e dos respectivos anexos, e da ata de registro de preços, conforme o caso;

## VII - parecer jurídico prolatado ou visado pelo Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica ou órgão equivalente da entidade promotora da licitação, referente às minutas do edital, do contrato e dos respectivos anexos;

## VIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade);

## IX - recibos de entrega do edital aos licitantes, quando for o caso; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade);

## X – ata da sessão de julgamento, com o registro de todos os licitantes participantes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade).

## - Quando o contrato se refere à autoridade superior, entenda-se como autorizador ou ordenador de despesa, ou seja, o agente que tem competência para assinar o edital e o contrato, no caso da CODEMAR é o Diretor Presidente.

## - A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência. O Projeto Básico deverá ser elaborado, preferencialmente, por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado, devendo o documento ser justificado e aprovado pela autoridade competente.

## O Termo de Referência deverá conter, em linhas gerais e quando for o caso:

## I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

## II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

## III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

## IV – requisitos da contratação;

## V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

## VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;

## VII – critérios de medição e de pagamento;

## VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor, quando o critério de julgamento for o da técnica e preço;

## IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

## X – adequação orçamentária.

## Além dos documentos acima, o TR deverá conter:

## a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

## o modelo de ordem de serviço;

## o custo estimado da contratação, com o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, quando este não for sigiloso;

## os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução do serviço;

## deveres da contratada e da contratante;

## os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada;

## as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas;

## A reunião de objetos distintos na mesma licitação dependerá da demonstração específica pelas Diretorias requisitantes de que é medida que, no caso concreto, aumenta a competição, é a opção mais vantajosa e, ainda, mais condizente com o interesse público.

# Contrato nº \_\_ /\_\_

**Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE OBRA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

A **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, presentada neste ato pelo Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e, de outro lado a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_, neste ato presentada por seu [especificar] o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, [qualificar], portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e, cadastrado(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de obra/ prestação de serviços de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, decorrente da licitação nº \_\_\_\_\_\_\_, autorizada no processo administrativo cadastrado sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, aplicando-se a este contrato as normas gerais da [Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, [utilizar o decreto municipal apenas quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços], o [Decreto Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2022](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https:/www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/DECRETO-No-937-proc-18961-2022.pdf) e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de/executar obra de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, obedecendo na sua execução as especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, na conformidade do Edital da Licitação nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que, com a proposta apresentada e eventuais anexos dos documentos citados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

* 1. O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_, no Projeto Básico, em detalhes e informações fornecidas pela CODEMAR, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

# CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado segundo o regime de execução de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

# CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor total deste contrato é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (por extenso), conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto da cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **Nota Explicativa:** Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável (ex.: regime de execução por empreitada por preço unitário), cabe inserir o subitem abaixo.

**3.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **Nota Explicativa:** O prazo dos contratos, em regra, não poderá exceder o limite de 05 (cinco) anos previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

*De acordo com o seu objeto, poderá haver previsão de que o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que esta seja posterior à data de assinatura do contrato.*

### *1.1) A prorrogação do contrato aplica-se somente nos casos de serviços de natureza contínua, mediante justificativa prévia e específica no processo administrativo sobre a conveniência, necessidade e* ***vantajosidade*** *da prorrogação, em contraste, inclusive, com a opção de realização de nova licitação. Deverá constar nova pesquisa de preços no processo.*

### *1.2) No caso previsto na nota explicativa 1.1, os contratos administrativos poderão ser prorrogados desde que estejam em vigor e haja previsão no edital e no contrato, por prazo igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem.*

# CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_ (por extenso) dias, contados a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial de Maricá/ assinatura/ de dd/mm/aaa.

***Nota Explicativa:*** *Quando o prazo de vigência e o de execução contratual forem idênticos a cláusula abaixo poderá ser suprimida.*

* 1. O prazo de execução contratual será de \_\_\_\_\_\_ (por extenso) dias, a contar de \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_./contado da data da publicação da ordem de início da obra/dos serviços no Jornal Oficial de Maricá.
  2. Findo o prazo de \_\_\_(\_\_\_) dias determinado para a execução da obra, serão concedidos mais \_\_\_(\_\_) dias, sem ônus para a CODEMAR, apenas com a finalidade de eventuais correções de vícios construtivos, pendências de obra ou correção de não conformidades, tratativas e finalizações relativas ao desembaraço dos trâmites burocráticos, finalização e entrega de “As Built” (quando for o caso) e fechamento de termo(s) aditivo(s) ao contrato, que estejam em tramitação.

***Nota Explicativa:*** *A redação abaixo deverá ser utilizada em contratos por escopo.*

* 1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
  2. A prorrogação de que trata o item 4.2 é condicionada ao ateste dos fiscais e da autorização pela autoridade competente ainda que se entenda que o contrato por escopo se renova automaticamente caso objeto não tenha sido concluído, devendo ainda ser juntado os seguintes documentos:
     1. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
     2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a CODEMAR mantém interesse na realização do serviço;
     3. Documento que comprove que a CONTRATADA não deu causa ao atraso, caso contrário, deverá ser aberto procedimento para apuração de responsabilidade e punição;
     4. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
     5. Comprovantes de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
  3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo contratual;
  5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**OU**

***Nota Explicativa:*** *Quando o objeto não tratar de contratação por escopo, utilizar a redação abaixo.*

**4.3.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da [Lei nº 13.303/2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm), desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CODEMAR.

***Nota Explicativa:*** *Quando houver previsão de garantia de qualidade..*

* 1. **ou** **4.4.** A garantia dos serviços/equipamentos obedecerá aos parâmetros estabelecidos no item \_\_\_\_ do Projeto Básico.

1. CLÁUSULA QUINTA **(DAS ALTERAÇÕES) -** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da [Lei nº 13303/2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm), mediante termo aditivo.
   1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Diretoria jurídica da CODEMAR, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
   2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
2. CLÁUSULA SEXTA **(DO REAJUSTE)** - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
3. CLÁUSULA SÉTIMA **(DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR) -** Constituem obrigações da **CODEMAR**, além daquelas descritas no Projeto Básico:
4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
6. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
9. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Projeto Básico;
10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde do trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
11. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

h.1) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

h.2) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

h.3) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

h.4) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

h.5) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

i) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

* 1. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **Nota Explicativa:** as obrigações da contratada deverão ser explicitadas de forma exaustiva e detalhada, de acordo com as peculiaridades do objeto contratual e dos padrões de eficiência a serem alcançados. Sendo assim, é necessário analisar se a cláusula abaixo está em consonância com o Projeto Básico e adaptá-la no que for necessário.

1. CLÁUSULA OITAVA **(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Projeto Básico:
2. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
3. Prestar o serviço no endereço indicado pela CODEMAR;
4. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
5. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
7. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
9. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
11. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
12. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
13. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
14. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula décima primeira;
15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CODEMAR, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
16. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CODEMAR, aos usuários ou terceiros;
17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
18. Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
20. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
23. Observar as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à espécie, os detalhes construtivos e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato, bem como a legislação ambiental vigente, com vistas a prevenir riscos e danos a pessoas e ao meio ambiente;
24. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados;
25. Paralisar, por determinação da CODEMAR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
26. Submeter previamente, por escrito, à CODEMAR, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
27. Manter preposto aceito pela CODEMAR no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato
28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CODEMAR ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
31. Executar a obra, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação no Projeto Básico, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar;
32. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operações, etc.);

***Nota Explicativa:*** *Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo (mão de obra alocada).*

1. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual;

***Nota Explicativa:*** *Utilizar a redação abaixo caso seja atribuição da contratada a elaboração do projeto executivo.*

1. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrange-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como a sua aplicação correta nos trabalhos;
2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
3. CLÁUSULA NONA **(DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) -** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: \_\_\_\_\_

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_\_

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_\_

**9.1.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

1. CLÁUSULA DÉCIMA **(DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) -** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

**10.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, designados pelo Diretor Presidente da CODEMAR, conforme ato de nomeação, **com competência para acompanhar, supervisionar e registrar a fiel execução do ajuste**.

**10.2.** A fiscalização terá poderes para requisitar documentos, registros, relatórios e quaisquer informações que se fizerem necessárias para verificação do cumprimento contratual, podendo, ainda, determinar correções, reexecuções ou readequações que se mostrarem pertinentes, sem que isso implique corresponsabilidade da CODEMAR por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.

**10.3.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem o pagamento, pela comissão de fiscalização, observado o cronograma físico-financeiro constante no Projeto Básico.

**10.4**. A comissão a que se refere o item 10.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, **podendo, inclusive, exercer fiscalização de natureza contábil, operacional e patrimonial, com auxílio dos órgãos de controle interno e auditoria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo**. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**10.4.1. Serão elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, termos de ocorrência e comunicações formais entre a fiscalização e a CONTRATADA, os quais integrarão o processo administrativo de execução contratual e poderão embasar, quando for o caso, a aplicação de sanções, glosas, retenções de pagamento ou rescisão unilateral do contrato.**

**10.5.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**10.6.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(DAS RESPONSABILIDADES)** A CONTRATADA é responsável por danos causados à CODEMARou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Projeto Básico, a CONTRATADA possui as seguintes responsabilidades:

**11.1**. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**11.2**. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

1. está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
2. está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
3. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
4. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**11.3**. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**11.4**. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.2 e 11.3 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**11.5**. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**11.6**. No caso do item 11.5, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**12.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **(DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) -** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### ***Nota Explicativa****: A garantia poderá ser dispensada, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (Artigo 69, inciso V, Lei Federal 13303/2016). Nesse caso, suprimir a redação abaixo e utilizar a redação alternativa EM VERMELHO.*

## 1.1.) Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 70, §2º da Lei Federal nº 13303/2016, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) - A CONTRATADA deverá apresentar à CODEMAR, no prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 70 da [Lei nº 13303/2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm) e pelo art. 106 do RILCC, e restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
3. prejuízos diretos causados à CODEMAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**13.1**. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**13.2**. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da [Lei nº 13303/2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm), a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de \_\_\_% (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) do valor do Contrato.

**13.3**. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**13.4**. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**13.5**. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

### ***Nota Explicativa****: A redação abaixo deverá ser utilizada nos casos de prestação de serviços COM MÃO DE OBRA ALOCADA.*

**13.6**. A CODEMAR poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**OU**

**13.** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **(DA GARANTIA)** **–** Não será exigida garantia contratual da execução, conforme disposto no item \_\_\_\_\_ do Termo de Referência/Projeto Básico.

**14.** CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **(DA MATRIZ DE RISCOS) -** A CODEMAR e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo \_\_\_\_ do contrato/do Termo de Referência.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Termo de Referência/Projeto Básico, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para aCODEMAR;
2. Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
3. Quando for decretada a falência da CONTRATADA;
4. Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
5. Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a CODEMAR;
6. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da [Lei nº 12.846/2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), cometido pela CONTRATADAno processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
7. Em razão da dissolução da CONTRATADA;
8. Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
9. Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
10. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;
11. Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
12. Atraso injustificado;
13. Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do [Código Civil](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm);
14. Judicialmente, nos termos da legislação.

**15.1**. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**15.2**. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CODEMAR poderá:

1. reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
2. cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
3. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**15.3**. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da [Lei 12.846/13](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### ***Nota Explicativa****: Utilizar os subitens abaixo nos casos de contrato por escopo.*

* 1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
  2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CODEMAR providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
  3. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
     1. Ficará ela em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
     2. Poderá a CODEMAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **16.** CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **(DAS SANÇÕES)** - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, inclusive impedimento de licitar e contratar com a CODEMAR por até 02 (dois) anos.

**17.** CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **(DO RECURSO AO JUDICIÁRIO) -** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CODEMAR, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**17.1**. Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **\*Nota Explicativa:** Utilizar a redação alternativa, em vermelho, caso o TR preveja a possibilidade de subcontratação.

**18.** CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **(DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) -** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**18.1**. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**18.2**. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**18.3**.Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

**OU**

**18.** CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **(DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**18.1** - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do art. 78 da Lei federal nº 13.303/2016, sempre com a concordância da fiscalização, poderá subcontratar os \_\_\_\_\_\_ descritos no item \_\_\_\_ do Termo de Referência/Projeto Básico.

**18.2** - A CONTRATADA exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

**18.3**. A cessionária ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**18.4**. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**18.5**.Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

**19.** CLÁUSULA DÉCIMA NONA **(DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE) -** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da CODEMAR ou do Município, bem como no Portal da Transparência da CODEMAR, nos termos do art. 88 da Lei nº 13.303/2016, correndo os encargos por conta da CODEMAR, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**19.1**. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**20.** CLÁUSULA VIGÉSIMA **(DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO) -** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa ([Lei nº 8.429/1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm)) e a [Lei nº 12.846/2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**20.1**. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**20.2.** A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**20.3**. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

1. não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente;
2. não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
3. não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
4. não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
5. não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
6. têm conhecimento do Código de Ética e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**20.4**. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CODEMAR e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da [Lei nº 12.846/2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm).

**21.** CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**21.1.** O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (**DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO)** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**22.1**. As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA **TERCEIRA** (DO FORO DE ELEIÇÃO) Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Celso Pansera**

**Diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Identificação do representante**

**Contratada**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha